



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 08/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA E O SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE BARREIRAS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (SEI 12697/2024).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na SAF Sul, Quadra 2, Lotes 5/6, em Brasília/DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado CNJ, neste ato representado pelo seu Presidente, Ministro **Luís Roberto Barroso**, eleito para o biênio 2023/2025, Termo de Posse lavrado em 28 de setembro de 2023 e com fundamento no art. 6º, XXXIV, do Regimento Interno do CNJ, e no art. 6º da IN CNJ n. 75/2019, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 5ª Avenida do CAB, 560 - Centro Administrativo da Bahia, em Salvador/BA, CNPJ 13.100.722/0001-60, doravante denominado TJBA, neste ato representado pela sua Presidente, Desembargadora **Cynthia Maria Pina Resende**, eleita para o biênio 2024/2026, Termo de Posse lavrado em 1º de fevereiro de 2024 e com fundamento no art. 84, incisos II e III, do Regimento Interno do TJBA, a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 3ª Avenida, nº 310, Plataforma IV, CAB, em Salvador/BA, CNPJ 13.699.404/0001-67, doravante denominada SEAP/BA, neste ato representada pelo seu Secretário, **José Carlos Souto Filho**, Termo de Posse lavrado em 1º de maio de 2024 e com fundamento no art. 17, inciso I, alínea f, do Regimento Interno da SEAP/BA e o **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE BARREIRAS**, com sede na Rua Manoel Fernandes dos Santos, nº 51, Bairro Morada Nobre, em Barreiras/BA, CNPJ 63.079.206/0001-79, doravante denominado SPRB, neste ato representado por seu Presidente, **David Marcelino Almeida Schmidt**, com fundamento no art. 24, inciso I do Estatuto Social do SPRB, **RESOLVEM** firmar **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com observância da Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, no que couber e, ainda, mediante as seguintes condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente Acordo tem por objeto a reinserção social de apenados em regime aberto e semiaberto e de egressos do sistema prisional, assegurando-lhes a oportunidade de desempenhar, no âmbito das propriedades rurais dos produtores e produtoras filiadas ao Sindicato dos Produtores Rurais de Barreiras (SPRB), atividades auxiliares que contribuam para sua formação profissional.

Parágrafo único. Os serviços prestados pelos apenados não estão sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, não gerando, em consequência, vínculo empregatício, com o SPRB, na forma do que dispõe o parágrafo segundo do art. 28 da Lei 7.210/1984.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA — A concretização das ações ocorrerá conforme Plano de Trabalho constante do Anexo a este Acordo.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações do Conselho Nacional de Justiça - CNJ:

- a) Adotar políticas judiciárias voltadas à população carcerária;
- b) Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho para pessoas privadas de liberdade em regime aberto e semiaberto;
- c) Acompanhar e avaliar, junto ao TJBA, a execução das ações a serem desenvolvidas pelos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - Das obrigações do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – TJBA:

- a) Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho para pessoas em situação de privação de liberdade em regime aberto e semiaberto;
- b) Dar publicidade às ações advindas deste Acordo, desde que não possuam caráter sigiloso;
- c) Assegurar o encaminhamento do relatório indicado na Cláusula Sexta, alínea “I”, deste Acordo, às Varas de Execuções Penais competentes e aos eventuais juízes de conhecimento processantes, garantindo o exame do direito à remição (art. 126, §1º, II, da Lei nº 7210/1984);

- d) Supervisionar, fiscalizar e avaliar, por meio do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF), a execução das ações que envolvam o cumprimento dos direitos e interesses legítimos das pessoas em situação de privação de liberdade em regime aberto e semiaberto, participantes do objeto deste Acordo;
- e) Acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelos empreendedores e empreendedoras rurais aderentes ao presente Acordo de Cooperação, na forma do Termo de Compromisso em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - Das obrigações da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização da Bahia – SEAP/BA:

- a) Selecionar, através da Direção da Unidade Prisional de Barreiras, os reeducandos que estejam em cumprimento de pena no regime aberto ou semiaberto, aptos para trabalhar, informando o respectivo nome ao SPRB;
- b) Permitir a apresentação dos reeducandos ao local de trabalho nos horários previamente estabelecidos;
- c) Informar a cada reeducando, por escrito, mediante assinatura de termo próprio, que o trabalho, embora remunerado, não gera relação de emprego com nenhum dos partícipes do presente Acordo de Cooperação;
- d) Fornecer a cada reeducando, sempre que provocado, declaração dos rendimentos auferidos em razão da execução dos serviços objeto deste Acordo;
- e) Comunicar ao SPRB, por escrito, de imediato, os reeducandos a serem excluídos do programa de trabalho, em razão de infração disciplinar, bem como aqueles que estejam terminando o cumprimento da pena, para que seja avaliada a possibilidade de contratação por regime trabalhista quando do término da execução;
- f) Acompanhar o cumprimento mensal dos pagamentos, os quais consistem nos valores depositados pelo produtor ou produtora rural aderente ao presente instrumento, em contas especialmente abertas a esse fim em favor do apenado, correspondentes a 1 (hum) salário-mínimo mensal, com destaque de 25% (vinte e cinco por cento) para a formação do pecúlio do custodiado;
- g) Orientar e supervisionar, se necessário, o produtor ou a produtora rural sobre a abertura das contas bancárias e a formação do pecúlio, assegurando o direito à remuneração do preso;
- h) Fornecer refeição diretamente aos apenados, sendo responsabilidade do empregador o deslocamento dos reeducandos ao Complexo Penal, no horário previamente acordado;
- i) Designar servidor(es) para supervisionar os serviços executados pelos reeducandos nas dependências das unidades produtivas dos empresários e empresárias rurais que aderirem ao presente Acordo;

Disponibilizar orientação psicológica para os funcionários da empresa contratante, para esclarecimento do projeto de ressocialização destinado aos reeducandos;

Parágrafo único. A seleção dos reeducandos, referida na alínea "a", ocorrerá de modo a atender à diversidade, contemplando grupos em vulnerabilidade acrescida.

CLÁUSULA SEXTA - Das obrigações do Sindicato dos Produtores Rurais de Barreiras - SPRB:

- a) Possibilitar ao apenado a participação em atividades socioeducativas e culturais oferecidas pelo Sindicato;
- b) Estimular e intermediar, junto aos seus filiados, a contratação dos apenados que cumpram pena em regime aberto ou semiaberto no Unidade Prisional de Barreiras;
- c) Solicitar à SEAP a indicação dos nomes dos reeducandos a serem contratados;
- d) Prestar assessoria aos seus filiados, na adesão ao presente Acordo de Cooperação, esclarecendo todos os deveres junto aos reeducandos que trabalharão na respectiva propriedade rural, inclusive em relação ao fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) apropriados;
- e) Fornecer certificado de participação ao apenado, conforme modelo a ser desenvolvido pelo SPRB, visando contribuir com a reintegração do participante no mercado de trabalho;
- f) Indicar à SEAP e ao TJBA, quais proprietários e proprietárias rurais aderiram ao presente Acordo de Cooperação, com as informações sobre as vagas disponíveis para os reeducandos;
- g) Orientar e acompanhar a operacionalização deste Acordo, por meio de profissionais da área de recursos humanos;
- h) Auxiliar na definição das unidades produtivas em que os apenados exercerão as atividades, conforme regras estabelecidas em conjunto com os proprietários rurais e a SEAP;
- i) Propor, por escrito, à SEAP, após provocação do empresário ou empresário rural responsável pela unidade produtiva, a substituição do apenado, nas seguintes situações: a pedido; inadequação às atividades auxiliares de trabalho; reincidência de faltas injustificadas; desempenho insuficiente; não iniciar o curso de capacitação/qualificação profissional; outras situações julgadas relevantes ou que possam caracterizar falta de natureza grave;
- j) Orientar os seus filiados sobre a importância das atividades deste Acordo de Cooperação e o impacto social positivo na contratação dos reeducandos, sobretudo após o cumprimento integral da pena;
- k) Auxiliar os produtores e produtoras participantes na orientação dos seus funcionários sobre a importância e finalidade do projeto de ressocialização destinado aos reeducandos.
- l) Encaminhar ao TJBA, através do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, bem assim à SEAP, por e-mail, relatório trimestral de avaliação dos reeducandos,

contemplando informações sobre seu comportamento e número de dias efetivamente trabalhados, conforme informações enviadas pelos proprietários e proprietárias rurais aderentes ao presente Acordo de Cooperação;

m) Não será responsabilidade do SPRB a ocorrência de fuga do apenado, quando em serviço nas unidades produtivas dos seus filiados e/ou no percurso de ida e volta do estabelecimento prisional;

n) Dar publicidade às ações advindas deste Acordo, desde que não possuam caráter sigiloso.

o) Intermediar junto ao SENAR, treinamento aos reeducandos indicados pela SEAP, para capacitá-los ao trabalho nas unidades produtivas filiadas ao SPRB;

p) Intermediar junto ao SENAR para oferecer orientação técnica aos produtores e produtoras rurais que adiram ao presente Acordo de Cooperação.

Parágrafo primeiro. A capacitação profissional referida na alínea “o”, intermediada pelo SPRB, deverá estar alinhada com as demandas do mercado de trabalho local e regional, garantindo aos apenados e egressos a aquisição de habilidades que efetivamente os auxiliem à consecução de emprego após o cumprimento da pena.

Parágrafo segundo. O proprietário ou proprietária rural aderente ao presente Acordo de Cooperação, deverá firmar compromisso, conforme Anexo 1, responsabilizando-se pelas obrigações nele descritas.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA — Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA OITAVA — O presente Acordo não envolve a transferência de recursos entre os partícipes, com exceção dos valores depositados pelos filiados e filiadas da SPRB, aderentes ao Acordo, à SEAP, em razão das atividades realizadas pelos reeducandos. Outras ações eventualmente resultantes da presente Cooperação que implicarem movimentação ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA — Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, não podendo exceder o limite de 60 (sessenta) meses.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações advindas do tempo de vigência decorrido até então, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Para os fins dispostos na Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os partícipes, em comum acordo, comprometem-se a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação Técnica.

Parágrafo primeiro. É vedada aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo de cooperação técnica para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo segundo. Os partícipes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto deste acordo de cooperação técnica, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do acordo de cooperação técnica.

Parágrafo terceiro. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto deste acordo de cooperação técnica, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo quarto. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, os partícipes, para a execução do serviço objeto deste acordo de cooperação técnica, têm acesso a dados pessoais de seus representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

Parágrafo quinto. Os partícipes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.

Parágrafo sexto. Os partícipes ficam obrigados a comunicar um(ns) ao(s) outro(s) em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes partícipes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º, do art. 37, da Constituição Federal.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, no Diário da Justiça Eletrônico da Bahia, pelo TJBA, e no Diário Oficial do Estado da Bahia, pela SEAP.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — Aplicam-se à execução deste Acordo, no que couber, a Lei 14.133/2021, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições do Direito Privado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

DO FORO E DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas deste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente Acordo não exclui outras disposições contidas em regramentos internos dos participantes, inclusive dos empresários e empresárias rurais aderentes, desde que consonantes com a legislação federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A assinatura deste Acordo não acarreta exclusividade, podendo os partícipes celebrarem acordos similares com outras instituições.

E, por estarem assim ajustados, assinam os PARTÍCIPES o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 10 de fevereiro de 2025.



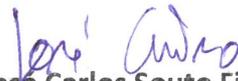
Ministro Luís Roberto Barroso

Presidente do Conselho Nacional de Justiça



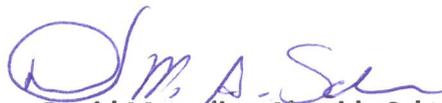
Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



José Carlos Souto Filho

Secretário da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização da Bahia



David Marcelino Almeida Schmidt

Presidente do Sindicato dos Produtores Rurais de Barreiras

Anexo 1

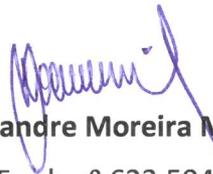
TERMO DE COMPROMISSO

Eu, **Alexandre Moreira Maciel**, empresário(a) rural, inscrito no CPF/MF sob nº 623.594.605.-87, e-mail: alexandre@portaldooeste.com.br; rhba@portaldooeste.com.br, filiado(a) ao Sindicato dos Produtores Rurais de Barreiras (SPRB), residente e domiciliado no Pov. Barreiras Norte 11, Barreiras-BA, CEP: 47809-999, e proprietário da **Fazenda Portal do Oeste Agrícola**, inscrita no CNPJ Nº 03.536.615/0001-25, localizada na Rodovia BA 447, KM 08, Lote 131 E, Barreiras Norte, S/N, Barreiras-BA, CEP 47.809-999, firmo o presente Compromisso, aderindo ao Termo de Cooperação Técnica nº 08/2025, em que são partes o Conselho Nacional de Justiça, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, a Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização e o Sindicato dos Produtores Rurais de Barreiras, declarando ciência ao seu conteúdo e me comprometendo com as seguintes obrigações:

- a) contratar 10 (dez) reeducandos para trabalharem na Fazenda **Portal do Oeste Agrícola**, sem prejuízo de aumentar o número de contratações, o que será informado ao SPRB para intermediação junto à SEAP;
- b) Abrir conta bancária individual para cada reeducando e efetuar, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, o depósito no valor de 75% (setenta e cinco por cento) de um salário-mínimo, a título de bolsa-auxílio;
- c) Abrir conta judicial no Banco Regional de Brasília S/A – BRB para cada reeducando e efetuar, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, o depósito no valor de 25% (vinte e cinco por cento) de um salário-mínimo, referente ao pecúlio individual, o qual só poderá ser levantado pelo reeducando, nas hipóteses legais, por decisão judicial;
- d) Não descontar os dias de trabalho, até o 10º (décimo) dia, em caso de saúde incapacitante, certificado por atestado médico, fornecido pelo médico da Unidade Prisional;
- e) Comunicar à Unidade Prisional, de imediato, a falta injustificada do reeducando ao trabalho;
- f) Orientar ao reeducando sobre a possibilidade de contribuir para Previdência Social como segurado facultativo;
- g) Fica acordado o valor de 02 (dois) salários mínimos, a título de multa, a cada 30 (trinta) dias de atraso da bolsa-auxílio e pecúlio do empregado;

- h) Fornecer, antecipadamente, à SEAP, o fardamento aos reeducandos;
- i) Fornecer o transporte diário para conduzir o reeducando à sua propriedade rural, com prévio planejamento dos horários de deslocamento junto à SEAP;
- j) Contratar seguro contra acidentes pessoais em nome do apenado;
- k) Estabelecer jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 17h, sendo vedada a realização de hora extra;
- l) Definir como tempo de permanência do reeducando na sua unidade produtiva o período de 1 (um) ano, renovável por igual período, ou até o final do cumprimento da pena;
- m) Encaminhar mensalmente, ao SPRB, ao GMF-TJBA e à SEAP, os comprovantes de depósito, nas contas bancárias individuais da bolsa-auxílio e pecúlio dos reeducandos contratados, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês;
- n) Encaminhar ao SPRB relatório trimestral das atividades dos reeducandos que estejam trabalhando na sua propriedade rural, contemplando informações sobre seu comportamento e número de dias efetivamente trabalhados;
- o) Esclarecer aos funcionários da empresa a importância e o objetivo do projeto de ressocialização objeto deste Termo;
- p) Quando necessário, fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).
- q) Contratar, sempre que possível e desde que os resultados do trabalho sejam satisfatórios, os egressos do sistema prisional que tenham tido a experiência profissional decorrente deste Termo de Cooperação.

Barreiras-BA, 10 de fevereiro de 2025



Alexandre Moreira Maciel

CPF/MF sob nº 623.594.605.-87

ANEXO II
PLANO DE TRABALHO

1. PARTÍCIPES:

ÓRGÃO	REPRESENTANTE
Conselho Nacional de Justiça (CNJ)	Luís Roberto Barroso (Presidente)
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA)	Cynthia Maria Pina Resende (Presidente)
Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização da Bahia (SEAP)	José Carlos Souto Filho (Secretário)
Sindicato dos Produtores Rurais de Barreiras (SPRB)	David Marcelino Almeida Schmidt (Presidente)

2. JUSTIFICATIVA:

A Lei nº 7210/84 (Lei de Execução Penal – LEP), em seus artigos 39, V, e 41, II, estabelece o trabalho como um direito e, concomitantemente, como um dever do preso. Nada obstante a previsão legal, passados 40 (quarenta) anos do advento da LEP, a oferta de trabalho nos estabelecimentos de privação de liberdade, no Brasil, mostra-se extremamente deficitária. Com efeito, segundo os dados mais recentes do Relatório de Informações Penais (RELIPEN), o percentual de custodiados que tem acesso a algum tipo de atividade laboral é inferior a 25% (vinte e cinco por cento).

Esse flagrante déficit na oferta de vagas de trabalho nos estabelecimentos de privação de liberdade está inserido no contexto maior de grave crise no sistema carcerário brasileiro, o que levou o Supremo Tribunal Federal, na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347, a declarar o seu estado de coisas inconstitucional, em razão da massiva violação de direitos dos custodiados e custodiadas.

Desse modo, são especialmente relevantes as parcerias interinstitucionais que visem criar, de forma estrutural, vagas de trabalho no sistema prisional brasileiro, notadamente quando envolve capacitação técnica e perspectiva de contratação após a saída do cárcere.

Com base nesse cenário, o Acordo de Cooperação a ser firmado entre o Conselho Nacional de Justiça, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, a Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado da Bahia e o Sindicato dos Produtores Rurais de Barreiras, objetiva criar postos de trabalho nos empreendimentos rurais da região oeste da Bahia, para os custodiados e egressos do sistema prisional baiano, com garantia de remuneração adequada,

observância dos direitos pertinentes, bem como capacitação técnica qualificada a ser oferecida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR).

Assim, inserida nos objetivos do Programa Fazendo Justiça (CNJ/PNUD), a parceria interinstitucional objeto do presente ajuste resultará em expansão das vagas de trabalho disponíveis no sistema prisional da Bahia, notadamente no Conjunto Penal de Barreiras, trazendo eficácia à Lei de Execução Penal e contribuindo para a melhoria da realidade carcerária naquele estado. Para mais, a realização do ajuste dará segurança jurídica aos atores institucionais envolvidos, com regulamentação minuciosa dos direitos e deveres das partes e, em especial, dos direitos garantidos aos custodiados que trabalharão nos estabelecimentos rurais dos filiados do SPRB.

3. OBJETO:

O presente plano de trabalho visa orientar e estruturar a execução do Acordo de Cooperação Técnica 08/2025, o qual, por sua vez, tem por objeto a reinserção social de apenados em regime aberto e semiaberto e de egressos do sistema prisional do Estado da Bahia, assegurando-lhes a oportunidade de desempenhar, no âmbito das propriedades rurais dos produtores e produtoras filiadas ao Sindicato dos Produtores Rurais de Barreiras (SPRB), atividades laborais que contribuam para sua formação profissional.

4. OBJETIVO GERAL:

Viabilizar a oferta de vagas de trabalho e capacitação técnica, pelo Sindicato dos Produtores Rurais de Barreiras-BA, aos custodiados e custodiadas do sistema prisional do Estado da Bahia.

5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

1. Garantir a oferta de vagas aos custodiados e custodiadas do Conjunto Penal de Barreiras, no âmbito dos empreendimentos rurais dos produtores e produtoras filiadas ao Sindicato dos Produtores Rurais de Barreiras.
2. Assegurar os direitos dos custodiados e custodiadas contempladas na oferta de vagas de trabalho nos estabelecimentos rurais filiados ao SPRB, com garantia prévia da remuneração, pecúlio, direitos e deveres do produtor rural, bem como carga horária.
3. Dar segurança jurídica aos atores institucionais envolvidos, estimulando a criação de vagas de trabalho aos custodiados e custodiadas do sistema prisional da Bahia.
4. Garantir a oferta de capacitação técnica aos custodiados e custodiadas do Conjunto Penal de Barreiras, a ser intermediada pelo SPRB junto ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR).
5. Estimular a criação de vagas de trabalho aos internos dos estabelecimentos de privação de liberdade.

6. METODOLOGIA E ABRANGÊNCIA:

A parceria proposta se constitui de uma união de esforços que pretende garantir aos custodiados e custodiadas do sistema prisional do Estado da Bahia, em especial do Conjunto Penal de Barreiras, o acesso ao trabalho, conforme previsto na Lei de Execução Penal. Assim, os atores participantes, cada qual dentro de sua esfera de atuação, comprometem-se a colaborar para o sucesso do projeto.

O Sindicato dos Produtores Rurais de Barreiras se compromete a intermediar a contratação dos apenados junto aos seus filiados, prestando a assessoria necessária, com o esclarecimento dos deveres junto aos reeducandos. Dentre outras obrigações, devidamente descritas na minuta do Acordo de Cooperação Técnica 08/2025, está o encaminhamento ao TJBA e à SEAP, dos relatórios trimestrais de avaliação dos custodiados. Ademais, enquanto entidade representativa, será ator fundamental para estimular a adesão dos empreendedores e empreendedoras rurais adiram ao Programa, aumentando as vagas de trabalho disponíveis aos presos, presas, egressos e egressas do sistema prisional da Bahia.

À Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado da Bahia, cabe: (i) selecionar os reeducandos aptos ao trabalho nos estabelecimentos rurais filiados ao SPRB, (ii) viabilizar a apresentação dos custodiados no trabalho, bem como (iii) acompanhar o cumprimento das obrigações dos proprietários e proprietárias rurais junto aos internos, a exemplo da abertura de conta poupança e os depósitos mensais individuais da bolsa auxílio e do pecúlio. Ainda a título exemplificativo, caberá à SEAP fornecer refeição diretamente aos apenados, bem como designar servidor para supervisionar o trabalho por eles realizados.

O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, por sua vez, encarrega-se de supervisionar, fiscalizar e avaliar, por meio do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF-BA), a execução das ações que envolvam o cumprimento dos direitos dos presos selecionados, além de assegurar o encaminhamento dos relatórios de trabalho pertinentes às Varas de Execuções Penais, para exame das consequências jurídicas, como o reconhecimento da remição (art. 126, §1º, II, da LEP). Deve, ainda, acompanhar o cumprimento dos direitos dos presos e das presas, a exemplo dos depósitos mensais do auxílio financeiro e do pecúlio, a cargo do produtor rural aderente ao Acordo de Cooperação.

Ao Conselho Nacional de Justiça, além da promoção institucional de tão importante projeto, caberá acompanhar e avaliar, junto ao TJBA, a execução das ações que serão desenvolvidas pelos partícipes.

Para mais, foram estabelecidas, minuciosamente, as obrigações dos empreendedores e empreendedoras rurais que aderirem ao projeto, mediante Termo de Compromisso, bem como o procedimento de prestação de contas quanto aos valores destinados aos custodiados e custodiadas, com fiscalização da SEAP e do GMF-BA.

Por fim, é importante registrar que, além dos procedimentos mencionados, o Acordo de Cooperação Técnica 08/2025 traz inúmeras outras obrigações de cada partícipe, garantindo

segurança jurídica a todos os atores envolvidos, bem como aos custodiados e custodiadas selecionadas para o trabalho nos empreendimentos rurais filiados ao SPRB.

7. METAS:

O presente projeto pretende viabilizar a empregabilidade do maior número possível de custodiados e custodiadas, com perspectiva de contratação na saída do cárcere, conforme compromisso firmado pelo SPRB.

8. ETAPAS, FASES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

1. Sensibilização dos produtores e produtoras rurais filiados ao SPRB	Toda vigência do Acordo	CNJ TJBA SEAP SPRB
2. Seleção dos custodiados aptos aos trabalhos nos estabelecimentos rurais filiados ao SPRB	Toda vigência do Acordo	SEAP
3. Viabilização de cursos de capacitação pelo SENAR e seleção dos custodiados que participarão do treinamento	Toda vigência do Acordo	SEAP SPRB
4. Monitoramento das obrigações das partes, notadamente dos empresários e empresárias rurais aderentes ao Acordo de Cooperação Técnica, no que atine aos deveres juntos aos custodiados e custodiadas	Toda vigência do Acordo	CNJ TJBA SEAP SPRB
5. Reconhecimento do direito à remição pelo trabalho exercido, na forma do art. 126, §1º, II, da Lei de Execução Penal	Toda vigência do Acordo	TJBA SEAP